



PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO no âmbito do Fundo Europeu de Integração de Nacionais de Países Terceiros

GPA

GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS
& ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados, R.L. | Law Firm



Alto Comissariado para as Migrações, I.P.





OBJETIVO DA SESSÃO

Conhecer as regras a que devem obedecer os procedimentos de aquisição de bens e serviços efetuados no âmbito de projetos submetidos a cofinanciamento pelo FEINPT





PROGRAMA



- ✓ Breve enquadramento legal nacional e comunitário da contratação de bens e serviços
- ✓ Os intervenientes nos procedimentos de aquisição
- ✓ Contratação excluída e contratos excluídos
- ✓ O procedimento contratual: a escolha do procedimento
- ✓ Os principais elementos do procedimento pré-contratual
- ✓ As correções financeiras



ENQUADRAMENTO LEGAL NACIONAL E COMUNITÁRIO DA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS





❑ Enquadramento legal nacional e comunitário

- Diretivas comunitárias 2004/17/CE e 2004/18/CE, entretanto revogadas pelas Diretivas 2014/24/UE e 2014/25/UE

Estabelecem as regras a que devem obedecer os procedimentos de aquisição de bens e serviços

- Código dos Contratos Públicos – Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01

Procede à transposição das diretivas e regula as fases pré-contratual e de execução dos contratos públicos



❑ Enquadramento legal nacional e comunitário

E ainda ...

➤ Comunicação Interpretativa 2006/C179/02

Determina que os princípios do Tratado se aplicam também aos procedimentos aos quais não se aplicam as diretivas comunitárias

➤ Tratado sobre o Funcionamento da UE

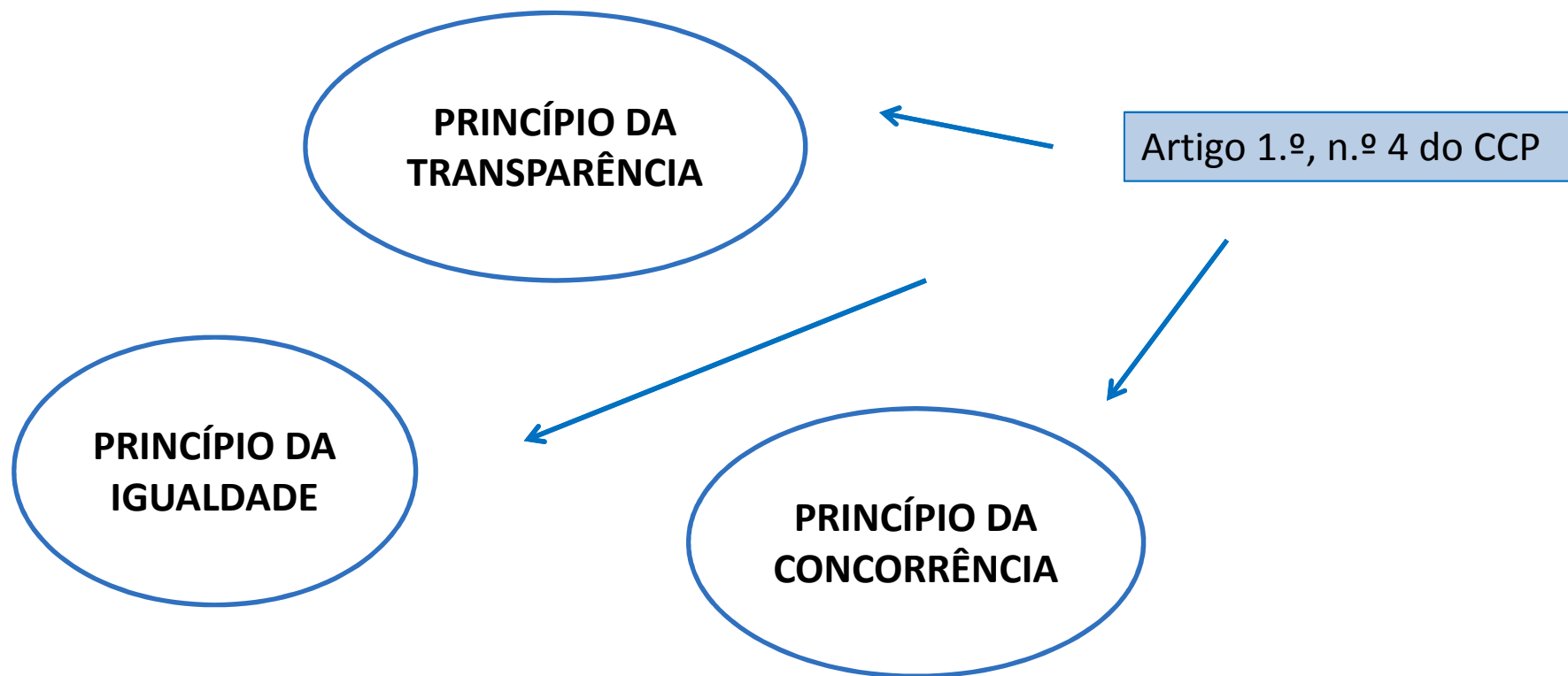
Com especial destaque para os princípios da transparência, igualdade de tratamento, liberdades fundamentais, publicidade adequada, concorrência e proibição de discriminação

➤ Decisão da comissão 2008/457/CE

Estabelece normas de execução da decisão 2007/435/CE que cria o Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros



❑ Enquadramento legal nacional e comunitário





OS INTERVENIENTES NOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO





❑ OS INTERVENIENTES NOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO

**ENTIDADES
ADJUDICANTES**

VS

**ENTIDADES
NÃO
ADJUDICANTES**



❑ OS INTERVENIENTES NOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO

❑ As entidades adjudicantes

- ✓ Entidades do Setor Público Clássico/Tradicional → Artigo 2.º, n.º 1 do CCP

- ✓ Organismos de Direito Público → Artigo 2.º, n.º 2 do CCP

- ✓ Entidades dos Setores Especiais → Artigo 7.º CCP



❑ OS INTERVENIENTES NOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO

❑ As entidades adjudicantes

- ✓ Entidades do Setor Público Clássico/Tradicional → Artigo 2.º, n.º 1 do CCP
 - ❑ O Estado
 - ❑ As Regiões Autónomas
 - ❑ As autarquias locais
 - ❑ Os institutos públicos



❑ OS INTERVENIENTES NOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO

❑ As entidades adjudicantes

✓ Entidades do Setor Público Clássico/Tradicional → Artigo 2.º, n.º 1 do CCP

❑ As fundações públicas

❑ As associações públicas

❑ Associações privadas

(“associações de que façam parte uma ou várias das pessoas coletivas referidas nas alíneas anteriores, desde que sejam maioritariamente financiadas por estas, estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, direta ou indiretamente, designada pelas mesmas”)



❑ OS INTERVENIENTES NOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO

❑ As entidades adjudicantes

✓ Organismos de Direito Público → Artigo 2.º, n.º 2 do CCP

2 - São também entidades adjudicantes:

a) Quaisquer pessoas coletivas que, independentemente da sua natureza pública ou privada:

i) Tenham sido criadas especificamente para satisfazer necessidades de interesse geral, sem carácter industrial ou comercial, entendendo-se como tal aquelas cuja atividade económica se não submeta à lógica do mercado e da livre concorrência; e

ii) Sejam maioritariamente financiadas pelas entidades referidas no número anterior, estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direcção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, direta ou indiretamente, designada por aquelas entidades.



❑ OS INTERVENIENTES NOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO

❑ As entidades adjudicantes

✓ **Organismos de Direito Público** → Artigo 2.º, n.º 2 do CCP

❖ Origem

As entidades referidas no n.º 2 do artigo 2.º do CCP têm a sua origem no conceito de **organismo de direito público** previsto no Direito Comunitário e cujos requisitos, **cumulativos**, se encontram previstos no artigo 9.º da Diretiva 2004/18/CE.



❑ OS INTERVENIENTES NOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO

❑ As entidades adjudicantes

✓ **Organismos de Direito Público** → Artigo 2.º, n.º 2 do CCP

❖ Origem (comunitária)

❖ Natureza

**Entidades
Públicas**

OU

**Entidades
Privadas**



❑ OS INTERVENIENTES NOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO

❑ As entidades adjudicantes

- ✓ **Organismos de Direito Público** → Artigo 2.º, n.º 2 do CCP
 - ❖ Origem (comunitária)
 - ❖ Natureza (entidades públicas ou privadas)
 - ❖ Requisitos ((i) necessidades de interesse geral; (ii) influência dominante)



❑ OS INTERVENIENTES NOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO

❑ As entidades adjudicantes

✓ **Organismos de Direito Público** → Artigo 2.º, n.º 2 do CCP

Requisitos

Para além de ter que se tratar de uma “pessoa coletiva”

- 1 Criadas especificamente para satisfazer necessidades de interesse geral
- E**
- 2 Sem carácter industrial ou comercial (entendendo-se como tal aquelas cuja actividade económica não se submeta à logica do mercado e da livre concorrência)
- E**
- 3 Influência dominante de uma ou várias entidades adjudicantes



❑ OS INTERVENIENTES NOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO

❑ As entidades adjudicantes

- ✓ **Organismos de Direito Público** → Artigo 2.º, n.º 2 do CCP



Requisitos cumulativos



❑ OS INTERVENIENTES NOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO

❑ As entidades adjudicantes

✓ **Organismos de Direito Público** → Artigo 2.º, n.º 2 do CCP

1 O que se entende por satisfação de necessidades de interesse geral?





❑ OS INTERVENIENTES NOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO

❑ As entidades adjudicantes

✓ **Organismos de Direito Público** → Artigo 2.º, n.º 2 do CCP

1 O que se entende por satisfação de necessidades de interesse geral?

Este conceito abrange:



**Necessidades que
beneficiem a
coletividade (por oposição
aos interesses individuais)**



❑ OS INTERVENIENTES NOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO

❑ As entidades adjudicantes

✓ **Organismos de Direito Público** → Artigo 2.º, n.º 2 do CCP

2 O que se entende por satisfação de necessidades de interesse geral sem carácter industrial ou comercial?

“aquelas cuja actividade económica não se submeta à lógica do mercado e da livre concorrência”



❑ OS INTERVENIENTES NOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO

❑ As entidades adjudicantes

✓ **Organismos de Direito Público** → Artigo 2.º, n.º 2 do CCP

CRITÉRIOS A UTILIZAR

(para aferir se a atividade económica se submete ou não à lógica do mercado e da livre concorrência)

- ❑ **Fins** (a entidade prossegue ou não uma finalidade lucrativa?)
- ❑ **Regime legal** (a entidade goza ou não de privilégios específicos, como por ex. previsão de indemnizações compensatórias, preços tabelados?)
- ❑ **Assunção de riscos pelas perdas e prejuízos sofridos** (os riscos correm por sua conta ou, por ex., há a atribuição de subsídios extraordinários, suporta risco da insolvência?)



❑ OS INTERVENIENTES NOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO

❑ As entidades adjudicantes

✓ **Organismos de Direito Público** → Artigo 2.º, n.º 2 do CCP

3 O que se entende influência dominante?





❑ OS INTERVENIENTES NOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO

❑ As entidades adjudicantes

✓ **Organismos de Direito Público** → Artigo 2.º, n.º 2 do CCP

3 Requisitos

“influência dominante”

- a) Sejam maioritariamente financiadas pelas entidades do n.º 1
- OU**
- b) Estejam sujeitas ao seu controlo de gestão
- OU**
- c) Tenham um órgão de administração, de direção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, direta ou indiretamente, designada por aquelas entidades



❑ OS INTERVENIENTES NOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO

❑ As entidades adjudicantes

✓ **Organismos de Direito Público** → Artigo 2.º, n.º 2 do CCP



“Influência dominante”
Requisitos alternativos



❑ OS INTERVENIENTES NOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO

❑ As entidades adjudicantes

✓ **Organismos de Direito Público** → Artigo 2.º, n.º 2 do CCP

a) O que se entende por **financiamento maioritariamente público?**

✓ **“Maioritário”**: aponta para um financiamento > a 50% do orçamento global de receitas da entidade financiada atribuído por uma entidade adjudicante do artigo 2.º, n.º 1 do CCP

✓ **“Financiamento Público”**: Tem que estar em causa a prestação de financiamento ou um apoio financeiro sem contraprestação específica

✓ Há uma **subordinação financeira** relativamente a uma entidade adjudicante do artigo 2.º, n.º 1 do CCP

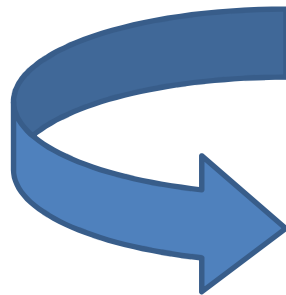


❑ OS INTERVENIENTES NOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO

❑ As entidades adjudicantes

✓ **Organismos de Direito Público** → Artigo 2.º, n.º 2 do CCP

- b) O que se entende por entidade sujeita ao controlo de gestão ou cuja maioria dos titulares dos órgãos de administração, direção ou fiscalização seja designada, direta ou indiretamente, por uma entidade adjudicante do artigo 2.º, n.º 1?
- c) 2.º, n.º 1?



Controlo de Gestão
ou
Poder de Designação



❑ OS INTERVENIENTES NOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO

❑ As entidades adjudicantes

- ✓ **Organismos de Direito Público** → Artigo 2.º, n.º 2 do CCP

O que se entende por entidade sujeita ao controlo de gestão ou cuja maioria dos titulares dos órgãos de administração, direção ou fiscalização foi designada, direta ou indiretamente, por uma entidade adjudicante?

- ✓ Controlo de **gestão**: pressupõe uma efetiva influência na definição da atividade geral da entidade em causa e das suas opções estratégicas (poderes de orientação da atividade)
- ✓ Poder de **designação**: poder assente na lei e/ou estatutos



❑ OS INTERVENIENTES NOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO

❑ As entidades adjudicantes

- ✓ **Organismos de Direito Público** → Artigo 2.º, n.º 2 do CCP
 - ❖ Origem (comunitária)
 - ❖ Natureza (entidades públicas ou privadas)
 - ❖ Requisitos ((i) necessidades de interesse geral; (ii) influência dominante)
 - ❖ Como aferir?



❑ OS INTERVENIENTES NOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO

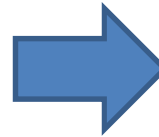
❑ As entidades adjudicantes

✓ **Organismos de Direito Público** → Artigo 2.º, n.º 2 do CCP

Como aferir...

✓ Natureza pública ou privada

✓ Que a sua criação visa a satisfação necessidades de interesse geral, sem carácter industrial ou comercial



Análise da atividade desenvolvida:
estatutos, ato constitutivo formal,
plano de atividades ou enquadramento
legal da entidade....

....para verificação de:
✓ Se exerce a atividade em
concorrência;
✓ se prossegue um fim lucrativo;
✓ se suporta as perdas da atividade



❑ OS INTERVENIENTES NOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO

❑ As entidades adjudicantes

✓ **Organismos de Direito Público** → Artigo 2.º, n.º 2 do CCP

Como aferir...

✓ Que sejam financiadas em mais de 50%

Verificação de documentos de prestação de contas nomeadamente planos de atividades, relatórios de contas, demonstrações de resultados ou balancetes, orçamentos

...para aferir se:

- ✓ está em causa a prestação de financiamento ou um apoio financeiro sem contraprestação específica
- ✓ beneficia de financiamento público em mais de 50%



❑ OS INTERVENIENTES NOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO

❑ As entidades adjudicantes

- ✓ **Organismos de Direito Público** → Artigo 2.º, n.º 2 do CCP

Como aferir...

- ✓ Que estejam sujeitas controlo de gestão de uma entidade adjudicante
- ✓ Que tenham um órgão de administração, direção ou fiscalização cuja maioria dos titulares seja direta ou indiretamente designada por qualquer entidade adjudicante

Verificação de estatutos ou enquadramento legal ...

...para aferir se existe controlo de gestão e poder de designação.



❑ OS INTERVENIENTES NOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO

❑ As entidades adjudicantes

✓ **Organismos de Direito Público** → Artigo 2.º, n.º 2 do CCP



- ✓ Uma entidade pode não ser considerada ODP num determinado ano económico, mas vir a sê-lo num outro ano (**base anual**).
- ✓ A **verificação do financiamento deve ser analisada tendo em conta o exercício orçamental do ano em que é iniciado o procedimento de contratação pública** (ainda que a título de previsão)



❑ OS INTERVENIENTES NOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO

❑ As entidades adjudicantes

✓ **Organismos de Direito Público** → Artigo 2.º, n.º 2 do CCP

Entidades adjudicantes referidas na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do CCP

Pessoas coletivas, de natureza pública ou privada, que se encontrem numa relação de dependência relativamente a uma das entidades adjudicantes referidas na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do CCP (i.e. ODP)



❑ OS INTERVENIENTES NOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO

❑ As entidades adjudicantes

✓ **Organismos de Direito Público** → Artigo 2.º, n.º 2 do CCP

Entidades adjudicantes referidas na alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º do CCP

As associações de que façam parte um ou vários Organismos de Direito Público (als. a) e b) do n.º 2 do artigo 2.º do CCP), desde que sejam maioritariamente financiadas por estes **OU** estejam sujeitas ao seu controlo de gestão **OU** tenham um órgão de administração, de direção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, direta ou indiretamente, designada pelos mesmos.



❑ OS INTERVENIENTES NOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO

- ❑ As entidades não adjudicantes - o artigo 11.º da Decisão 2008/457/CE

Artigo 11.º ***Contratos de Execução***

§ 1.º

Ao adjudicarem os contratos para a execução de projetos, as autoridades estatais, regionais ou locais, os organismos regidos pelo direito público e as associações constituídas por uma ou mais dessas autoridades ou vários desses organismos regidos pelo direito público devem agir em conformidade com as normas e princípios em matéria de contratos públicos aplicáveis a nível nacional e da União.



❑ OS INTERVENIENTES NOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO

❑ As entidades não adjudicantes - o artigo 11.º da Decisão 2008/457/CE

Artigo 11.º * **Contratos de Execução**

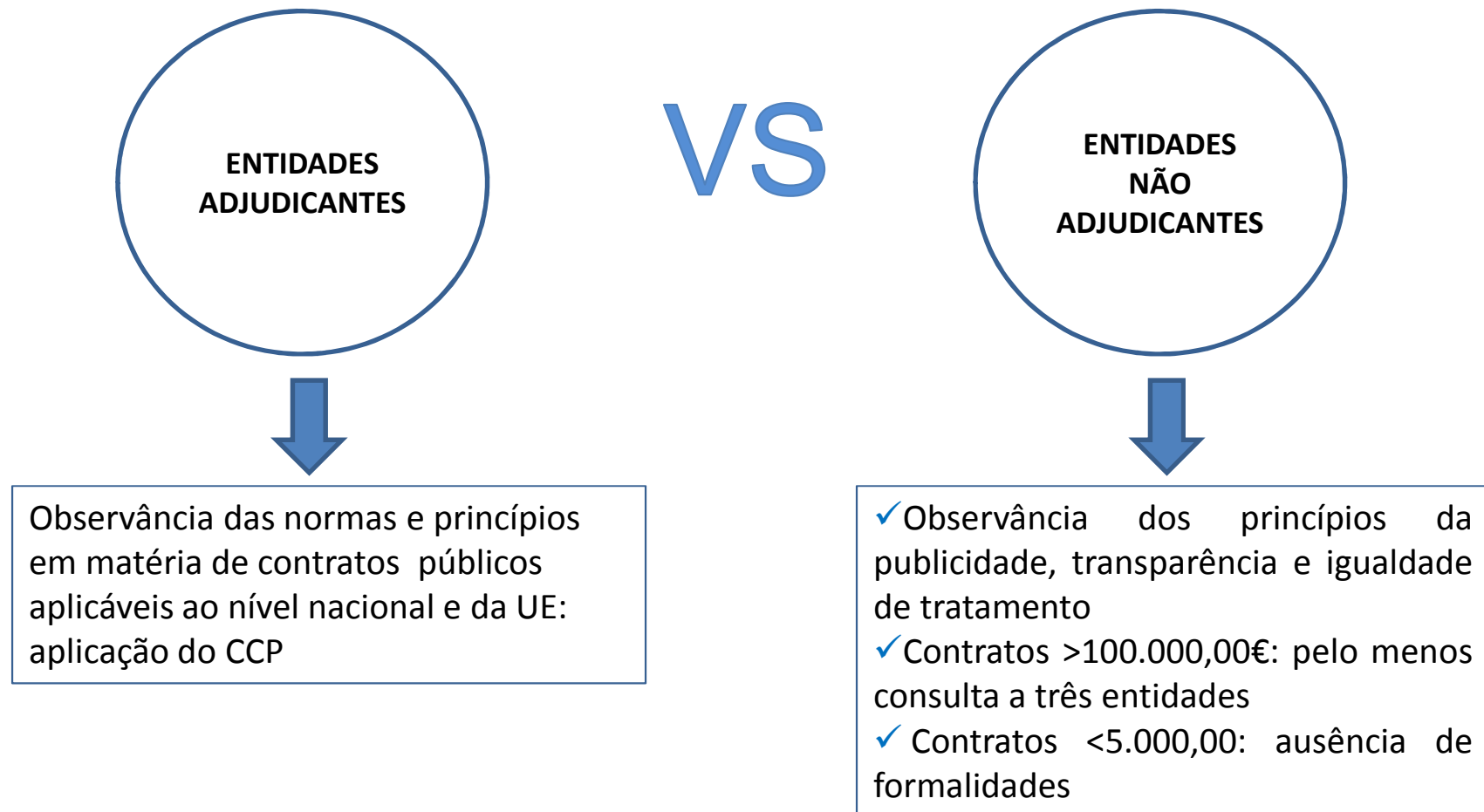
§ 2.º

As entidades não referidas no parágrafo anterior devem adjudicar os contratos para execução dos projetos dando-lhes adequada publicidade, a fim de respeitar os princípios da transparência, não discriminação e igualdade de tratamento. Os contratos de valor inferior a 100 000 EUR podem ser adjudicados desde que as referidas entidades tenham exigido pelo menos três propostas. Sem prejuízo das regras nacionais, os contratos de valor inferior a 5 000 EUR não são sujeitos a quaisquer obrigações processuais.

* Redação do artigo 11.º conferida pelas alterações introduzidas pela Decisão 2011/151/UE



❑ OS INTERVENIENTES NOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO





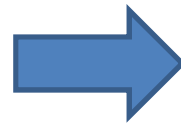
O PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL: A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO





❑ O PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL

Sempre que o objeto de um contrato esteja ou seja suscetível de estar submetido à concorrência do mercado, a entidade adjudicante deve escolher um procedimento para a formação desse contrato .



Procedimentos
Ajuste direto
Concurso Público
Concurso limitado por prévia qualificação
Procedimento por negociação
Diálogo concorrencial



❑ O PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL

- **Contratos excluídos (artigo 4.º do CCP):** não aplicação das regras previstas no CCP, quer para efeitos de formação do contrato, quer para efeitos da sua execução

À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO NÃO SE APLICAM AS REGRAS DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO



❑ O PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL

- **Contratação excluída (artigo 5.º do CCP):** identifica um conjunto de contratos cuja formação não está sujeita às regras de formação dos contratos previstas na Parte II do CCP - fase de formação do contrato

CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL MENCIONADOS NO ANEXO II-B DA DIRECTIVA 2004/18/CE, QUE CONFIRAM CERTIFICAÇÃO ESCOLAR OU CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL



❑ O PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL

REGIME REGRA:

A escolha do procedimento faz-se em função do VALOR DO CONTRATO a celebrar

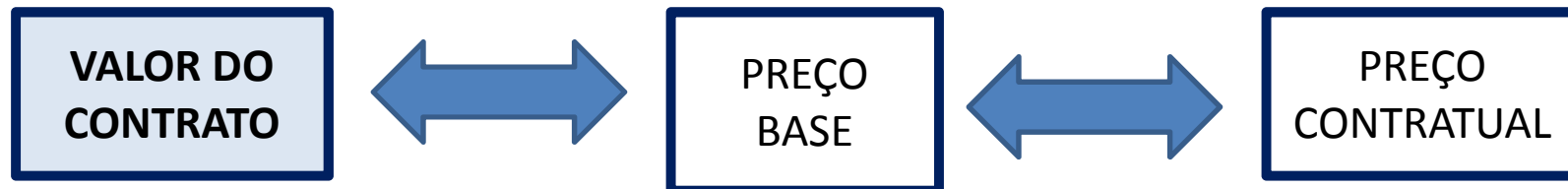




❑ O PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL

REGIME REGRA:

A escolha do procedimento faz-se em função do VALOR DO CONTRATO a celebrar



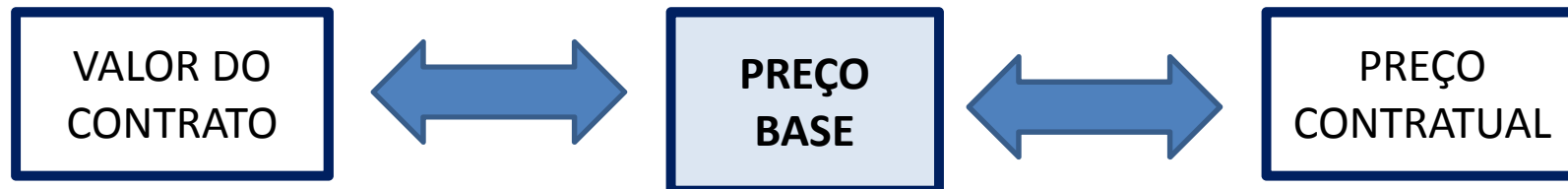
Valor máximo do benefício económico que, em função do procedimento adotado, pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar.



❑ O PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL

REGIME REGRA:

A escolha do procedimento faz-se em função do VALOR DO CONTRATO a celebrar



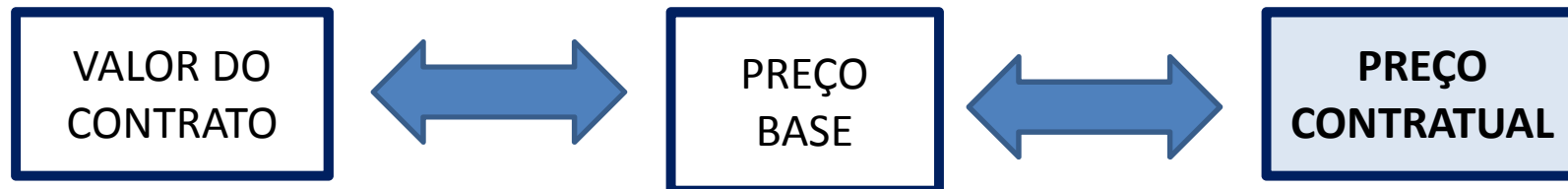
Constitui o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.



❑ O PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL

REGIME REGRA:

A escolha do procedimento faz-se em função do VALOR DO CONTRATO a celebrar



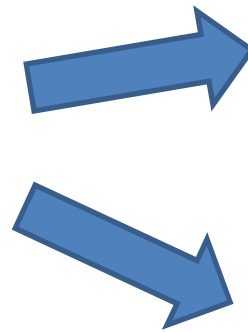
Constitui o preço a pagar pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.



❑ O PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL

REGIME REGRA:

A escolha do procedimento faz-se em função do VALOR DO CONTRATO a celebrar



Valor máximo do benefício económico que o adjudicatário usufruirá em função do PROCEDIMENTO ADOTADO



A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO determina o valor (máximo) do contrato

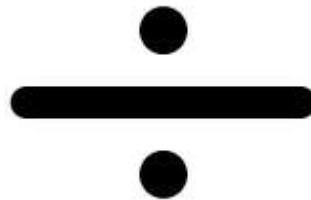


❑ O PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL

TIPOS DE PROCEDIMENTOS		VALORES
AJUSTE DIRETO	Regime Simplificado	≤ 5.000,00€
	Regime geral	Aquisição de bens ou serviços > 5.000,00€ e <75.000,00€
CONCURSO PÚBLICO OU LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO		Aquisição de bens e serviços ≥ 75.000,00€



❑ O PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL



FRACIONAMENTO

Para efeitos de escolha do procedimento, deverá ser tido em conta:
o somatório dos valores dos contratos cujos objetos sejam constituídos por **prestações do mesmo tipo ou idênticas**, celebrados no ano anterior à decisão de contratar **E** o somatório dos preços base de todos os procedimentos em curso no último ano



O PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO: REGIME SIMPLIFICADO E REGIME GERAL





❑ O PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

Ajuste direto

(artigos 112.º a 129.º do CCP)

Artigo 112.º do CCP

O ajuste direto é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma ou várias entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar aspetos da execução do contrato a celebrar.



❑ O PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

PROCEDIMENTO	MODALIDADE	
Ajuste direto	Regime simplificado (artigos 128.º e 129.º do CCP)	
	Regime geral (artigos 122.º a 127.º)	Convite a 1 entidade
		Convite a 2 ou mais entidades



❑ O PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

❑ Regime simplificado

Artigo 128.º

Tramitação

1 - No caso de se tratar de ajuste directo para a formação de um contrato de aquisição ou locação de bens móveis ou de aquisição de serviços cujo preço contratual não seja superior a € 5000, a adjudicação pode ser feita pelo órgão competente para a decisão de contratar, directamente sobre uma factura ou um documento equivalente apresentado pela entidade convidada.

2 - À decisão de adjudicação prevista no número anterior está subjacente a decisão de contratar e a decisão de escolha do ajuste directo nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º.

3 - O procedimento de ajuste directo regulado na presente secção está dispensado de quaisquer outras formalidades previstas no presente Código, incluindo as relativas à celebração do contrato e à publicitação prevista no artigo anterior.



❑ O PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

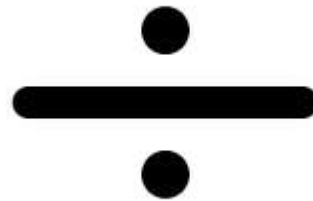
❑ Regime simplificado

REGIME SIMPLIFICADO		
Âmbito	Pressupostos	Condições
✓ Aquisição de bens móveis e serviços	✓ Preço contratual ≤5.000,00€	✓ Prazo de vigência do contrato ≤ 1 ano ✓ Insuscetível de prorrogação ✓ Adjudicação é sobre a fatura ✓ o preço contratual não é passível de revisão



❑ O PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

❑ Regime simplificado



FRACIONAMENTO

Sempre que estejam em causa prestações susceptíveis de integrar o mesmo objeto contratual, o recurso à figura do ajuste direto deverá, por cada ano, corresponder a um valor inferior ao valor acumulado de 5.000,00€



❑ O PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

❑ Regime simplificado

AJUSTE DIRETO SIMPLIFICADO



AUSÊNCIA DE FORMALIDADES



❑ O PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

❑ Regime simplificado

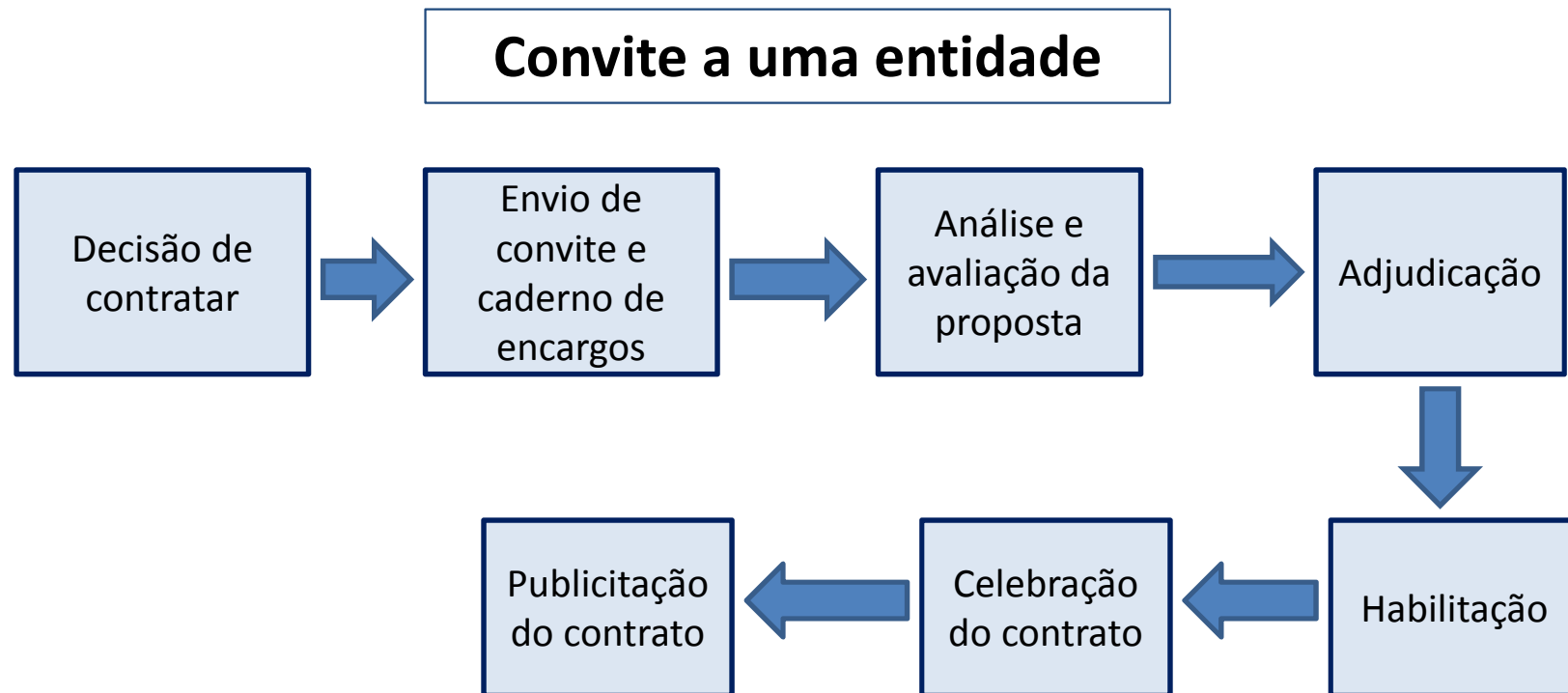
Possíveis evidências no âmbito de um procedimento de ajuste direto simplificado

- ✓ Convite/contato com o fornecedor de bens ou o prestador de serviços
- ✓ Apresentação de fatura pela entidade adjudicatária
- ✓ Aprovação pelo entidade competente para a autorização de despesa (*decisão de contratar, decisão de escolha do procedimento e adjudicação*) sobre a fatura



❑ O PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

❑ Regime geral

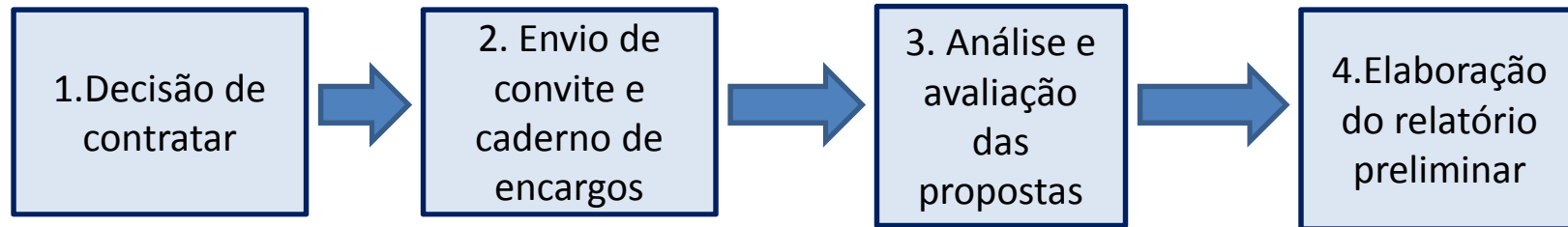




❑ O PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

❑ Regime geral

Convite a duas ou mais entidades

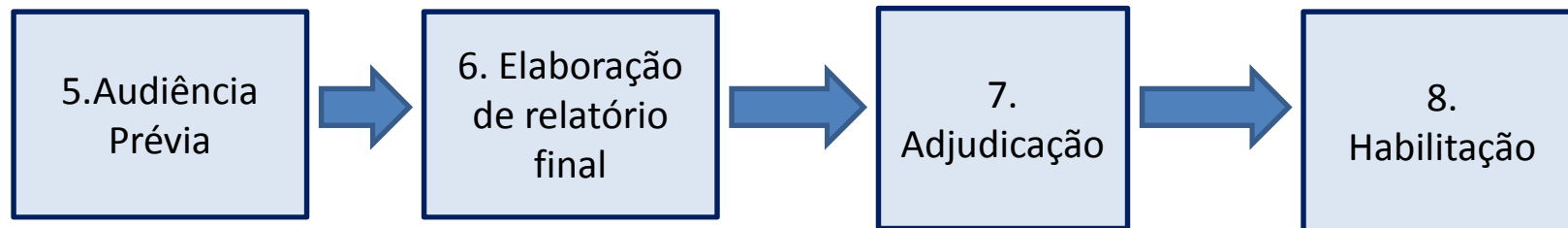




❑ O PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

❑ Regime geral

Convite a duas ou mais entidades





❑ O PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

❑ Regime geral

Convite a duas ou mais entidades

9. Celebração
do contrato



10. Publicitação do contrato
no portal dos contratos
públicos



OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL





❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

❑ O início do procedimento

INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Decisão de contratar/autorização de despesa

Disponibilidade orçamental (cabimento)

Escolha do procedimento

Identificação da(s) entidade(s) convidada(s)

Designação do júri

Indicação sobre a opção por fase de negociação

Aprovação das peças do procedimento



❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

❑ O início do procedimento

INÍCIO DO PROCEDIMENTO
Decisão de contratar/autorização de despesa
Disponibilidade orçamental (cabimento)
Escolha do procedimento
Identificação da(s) entidade(s) convidada(s)
Designação do júri
Indicação sobre a opção por fase de negociação
Aprovação das peças do procedimento

- ✓ Dá início ao procedimento de aquisição
- ✓ A decisão de contratar pode estar implícita na decisão de autorização da despesa
- ✓ Deve identificar e caracterizar a necessidade da entidade adjudicante a ser satisfeita com a aquisição



❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

❑ O início do procedimento

INÍCIO DO PROCEDIMENTO
Decisão de contratar/autorização de despesa
Disponibilidade orçamental (cabimento)
Escolha do procedimento
Identificação da(s) entidade(s) convidada(s)
Designação do júri
Indicação sobre a opção por fase de negociação
Aprovação das peças do procedimento

✓ Visa assegurar que a entidade tem disponibilidade financeira para a aquisição

✓ Ainda que a despesa seja autorizada na totalidade, apenas deve ser cabimentado o valor da despesa no ano económico em curso



❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

❑ O início do procedimento

INÍCIO DO PROCEDIMENTO
Decisão de contratar/autorização de despesa
Disponibilidade orçamental (cabimento)
Escolha do procedimento
Identificação da(s) entidade(s) convidada(s)
Designação do júri
Indicação sobre a opção por fase de negociação
Aprovação das peças do procedimento

✓ Indicação do procedimento adotado



❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

❑ O início do procedimento

INÍCIO DO PROCEDIMENTO
Decisão de contratar/autorização de despesa
Cabimento prévio
Escolha do procedimento
Identificação da(s) entidade(s) convidada(s)
Designação do júri
Indicação sobre a opção por fase de negociação
Aprovação das peças do procedimento



✓ Indicação da verificação dos limites à escolha das entidades convidadas

Não podem ser convidadas a apresentar proposta entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, na sequência de procedimentos adotados em função do valor, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, propostas para celebração de contratos cujo objeto contratual seja constituído por prestações do mesmo tipo ou idênticas e cujo preço contratual acumulado seja $\geq 75.000,00\text{€}$



❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

❑ O início do procedimento



**COMO ARTICULAR A
REGRA DO
FRACIONAMENTO COM
O ARTIGO 113.º?**



❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

❑ O início do procedimento





❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

❑ O início do procedimento

INÍCIO DO PROCEDIMENTO
Decisão de contratar/autorização de despesa
Cabimento prévio
Escolha do procedimento
Identificação da(s) entidade(s) convidada(s)
Designação do júri
Indicação sobre a opção por fase de negociação
Aprovação das peças do procedimento

✓ Nos casos em que apenas seja convidada uma entidade a apresentar proposta não há lugar a designação de júri

✓ É constituído por 3 membros efetivos e 2 suplentes

✓ Podem ser designados peritos ou consultores externos para fazerem parte do júri



❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

❑ O início do procedimento

INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Decisão de contratar/autorização de despesa

Disponibilidade orçamental (cabimento)

Escolha do procedimento

Identificação da(s) entidade(s) convidada(s)

Designação do constituição do júri

Indicação sobre a opção por fase de negociação

Aprovação das peças do procedimento

✓ O procedimento com consulta a mais do que uma entidade pode contemplar uma fase de negociação das propostas

✓ Pode ocorrer em simultâneo com todos os concorrentes ou em separado

✓ É conduzida pelo júri



❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

❑ O início do procedimento

INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Decisão de contratar/autorização de despesa

Disponibilidade orçamental (cabimento)

Escolha do procedimento

Identificação da(s) entidade(s) convidada(s)

Designação do constituição do júri

Indicação sobre a opção por fase de negociação

Aprovação das peças do procedimento

✓ Documentos elaborados pela entidade adjudicante que servem de base ao procedimento de adjudicação

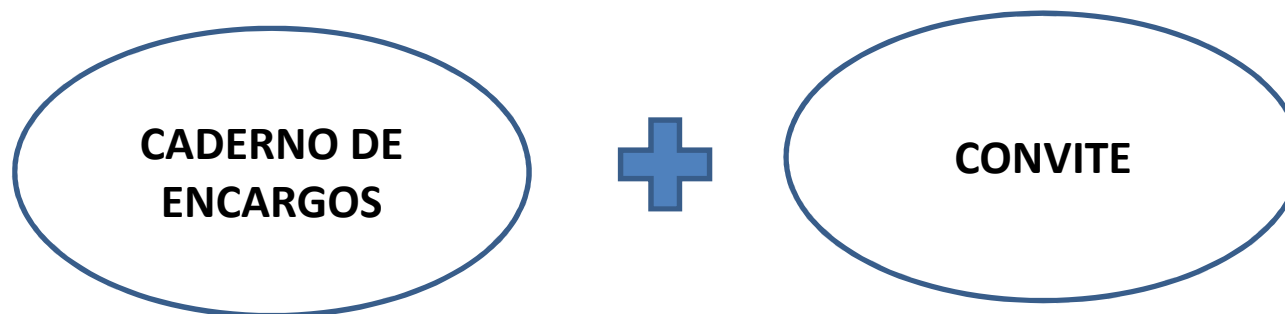
✓ As peças são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar

✓ Esta aprovação pode ser efetuada autonomamente ou em simultâneo com a decisão de contratar



❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

❑ As peças do procedimento





❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

❑ As peças do procedimento

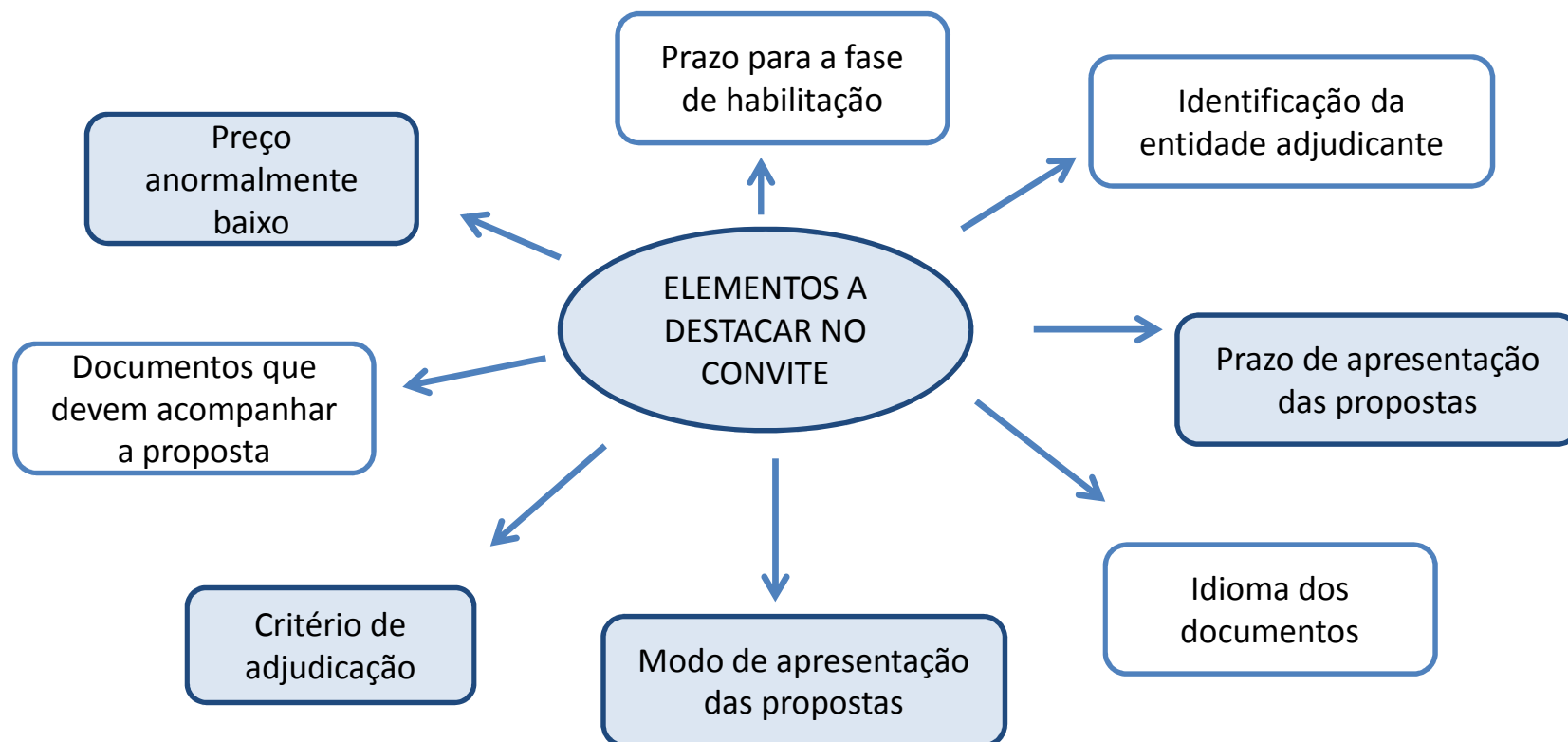
O **convite** constitui a comunicação que é dirigida aos interessados para participarem num procedimento de contratação pública

- ✓ É uma peça do procedimento
- ✓ Deve ser reduzido a escrito e acompanhado do caderno de encargos
- ✓ Quando for convidada a apresentar proposta mais do que uma entidade, o envio do convite deve ocorrer em simultâneo para todos os interessados



❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

❑ As peças do procedimento





❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

❑ As peças do procedimento

Prazo de apresentação das propostas

✓ Inexistência de um prazo mínimo de apresentação de propostas



Deve ser tido em conta o tempo necessário à elaboração das propostas em função das características das prestações objecto do contrato a celebrar

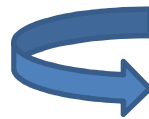


❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

❑ As peças do procedimento

**Modo de apresentação
de propostas**

✓ Os documentos que constituem as propostas devem ser apresentados na plataforma de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante ou por correio eletrónico



A possibilidade de recurso ao correio electrónico é exclusiva do ajuste directo



❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

❑ As peças do procedimento

Critério de adjudicação

✓ **Preço mais baixo** - quando o caderno de encargos defina todos os restantes aspetos do contrato submetidos à concorrência, com exceção do preço

✓ **Proposta economicamente mais vantajosa** é densificado em fatores e subfatores que respeitem a aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência



❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

❑ As peças do procedimento



No **critério da proposta economicamente mais vantajosa** os fatores e eventuais subfactores não podem dizer respeito direta ou indiretamente a situações, qualidades, características ou outros elementos de facto relativos aos concorrentes (por exemplo, a experiência)



❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

❑ As peças do procedimento

**Preço anormalmente
baixo**

✓ Constitui um preço que suscita dúvidas à entidade adjudicante sobre a possibilidade de o proponente cumprir o contrato

✓ Não tendo sido fixado considera-se que o preço de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 50% ou mais inferior ao preço base

**Preço base
50.000,00€**



**Preço anormalmente
baixo
25.000,00€**



❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

❑ As peças do procedimento

**CADERNO DE
ENCARGOS**

✓ Contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar relativamente aos aspetos de execução do contrato

- ❑ Prazo
- ❑ Preço
- ❑ Qualidade
- ❑ Especificações técnicas



**Proibição de referência a
marcas/fabricantes**



❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

❑ As peças do procedimento



Casos de manifesta simplicidade das prestações que constituem o objeto do contrato



As cláusulas do caderno de encargos podem consistir na mera fixação das especificações técnicas que constituem o objeto do contrato



❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

❑ As peças do procedimento

CADERNO DE ENCARGOS

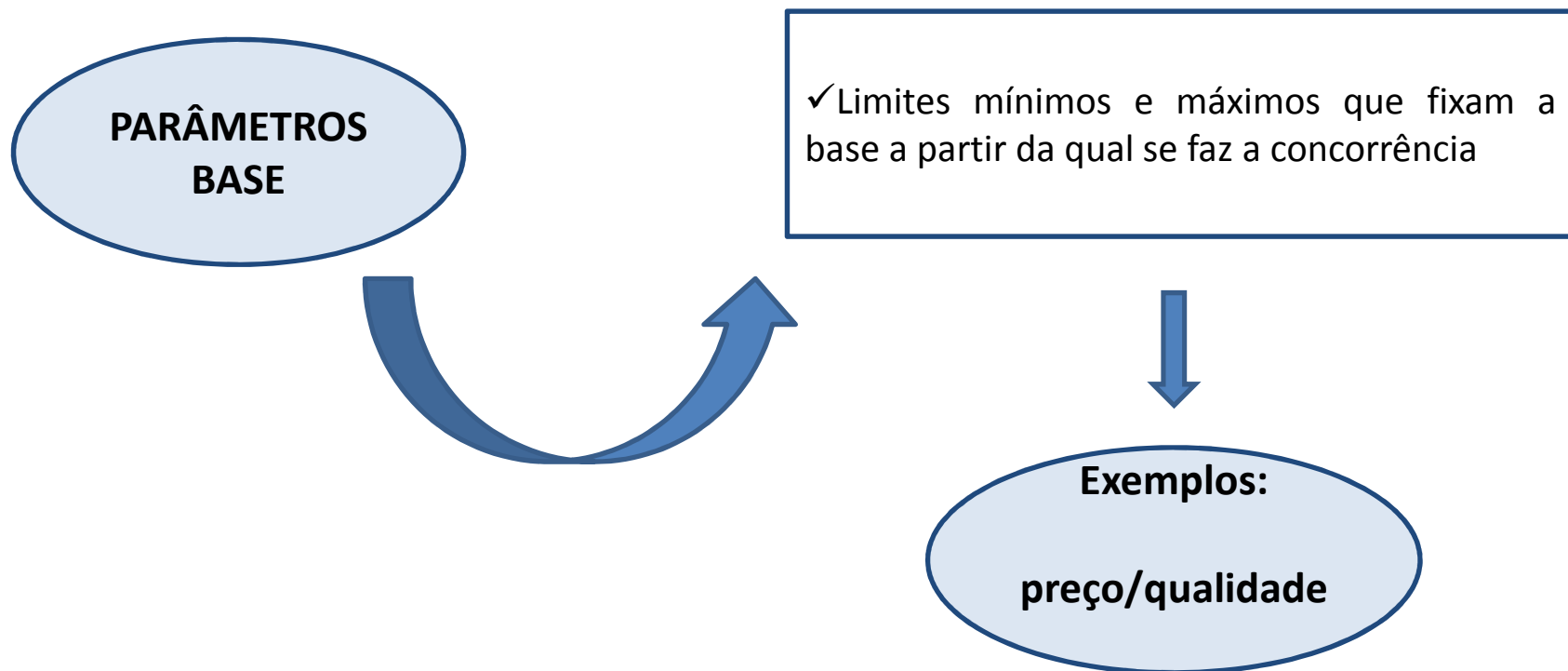


Fixa aspetos da execução do contrato que **podem ou não ser submetidos à concorrência** e por isso ser ou não objeto de avaliação



❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

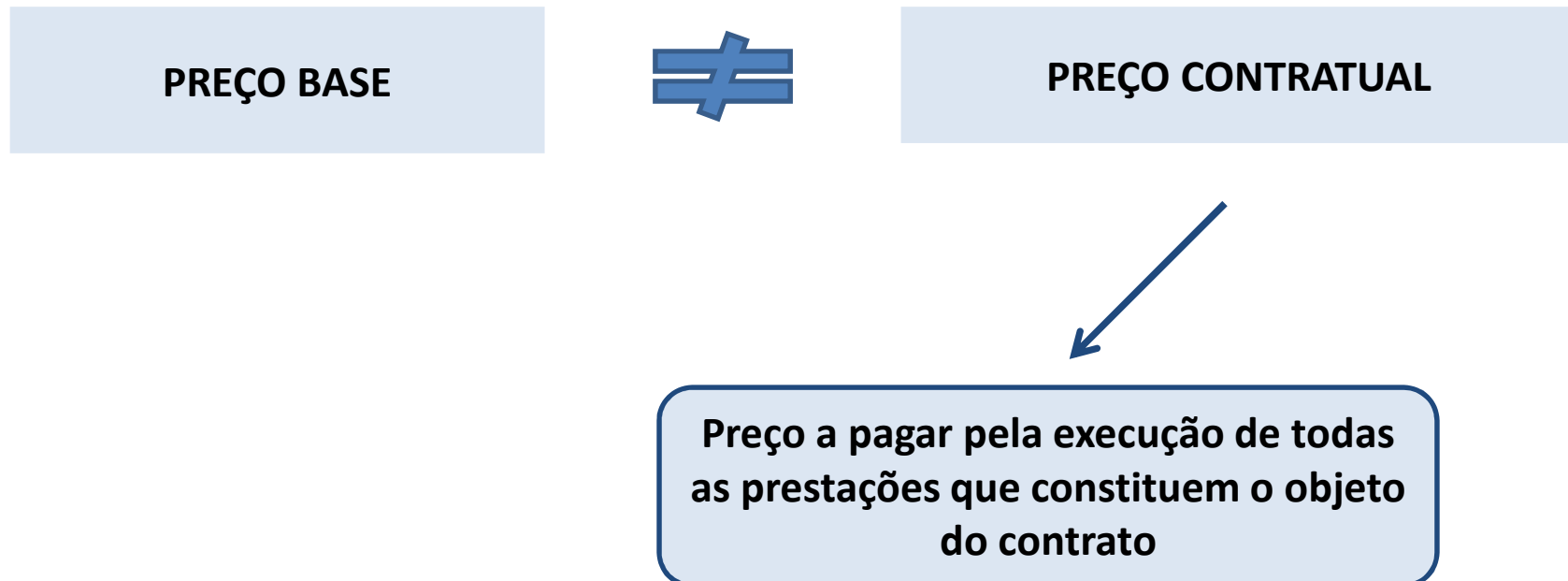
❑ As peças do procedimento





❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

❑ As peças do procedimento





❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

❑ As peças do procedimento



O preço contratual tem que ser (obrigatoriamente) igual ou inferior ao preço base, sob pena de exclusão da proposta



❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

❑ A proposta

DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS	
Declaração de aceitação do Caderno de Encargos	Anexo I CCP
Atributos da proposta	Aspetos submetidos à concorrência
Termos ou condições da proposta	Aspetos não submetidos à concorrência
Justificação para preço anormalmente baixo	Se aplicável
Outros documentos exigidos pelo convite	



❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

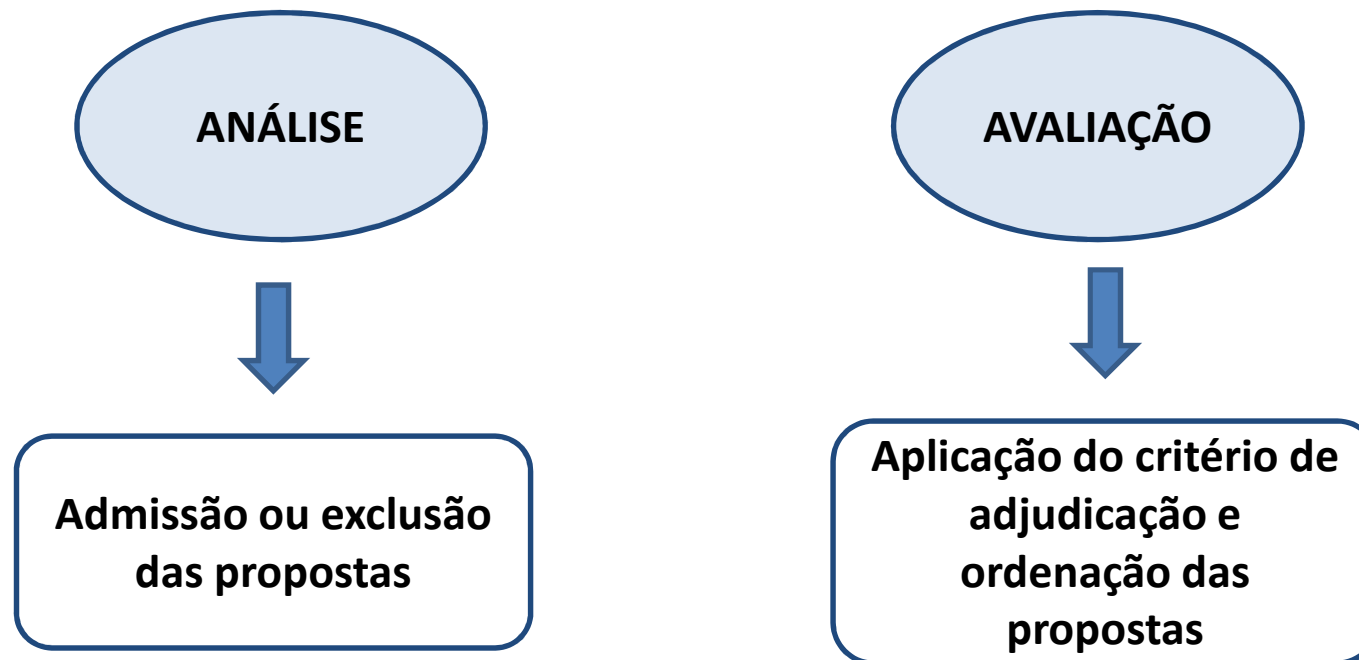
❑ As propostas: análise e avaliação

- ✓ Devem ser apresentadas através de meio de transmissão electrónica
- ✓ Os documentos que a constituem devem ser redigidos em língua portuguesa
- ✓ O preço deve ser indicado em algarismos e não incluir o valor do IVA



❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

❑ As propostas: análise e avaliação





❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

❑ As propostas: análise e avaliação



O Júri pode pedir esclarecimentos sobre as propostas, mas os esclarecimentos prestados não podem:

- ❑ contrariar os documentos da proposta
- ❑ alterar ou completar os atributos da proposta
- ❑ suprir omissões que determinariam a exclusão da proposta



❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

❑ As propostas: análise e avaliação

ALGUNS MOTIVOS DE EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

Com base no artigo 70.º do CCP	Não apresentam atributos
	Os atributos violam os parâmetros base do CE
	Preço contratual > preço base
	O contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais
Com base no artigo 146.º do CCP	Apresentação depois do prazo fixado
	Que não sejam constituídas por todos os documentos
	Que não sejam apresentadas pelo Anexo I CCP

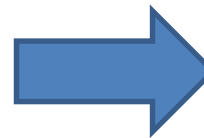


❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

❑ Audiência prévia

Após a análise e avaliação das propostas, o Júri elabora o **relatório preliminar** no qual propõe fundamentadamente

- ✓ Exclusão das propostas
- ✓ Ordenação das propostas admitidas





❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

❑ Audiência prévia



Caso apenas tenha sido apresentada uma proposta

ADJUDICAÇÃO

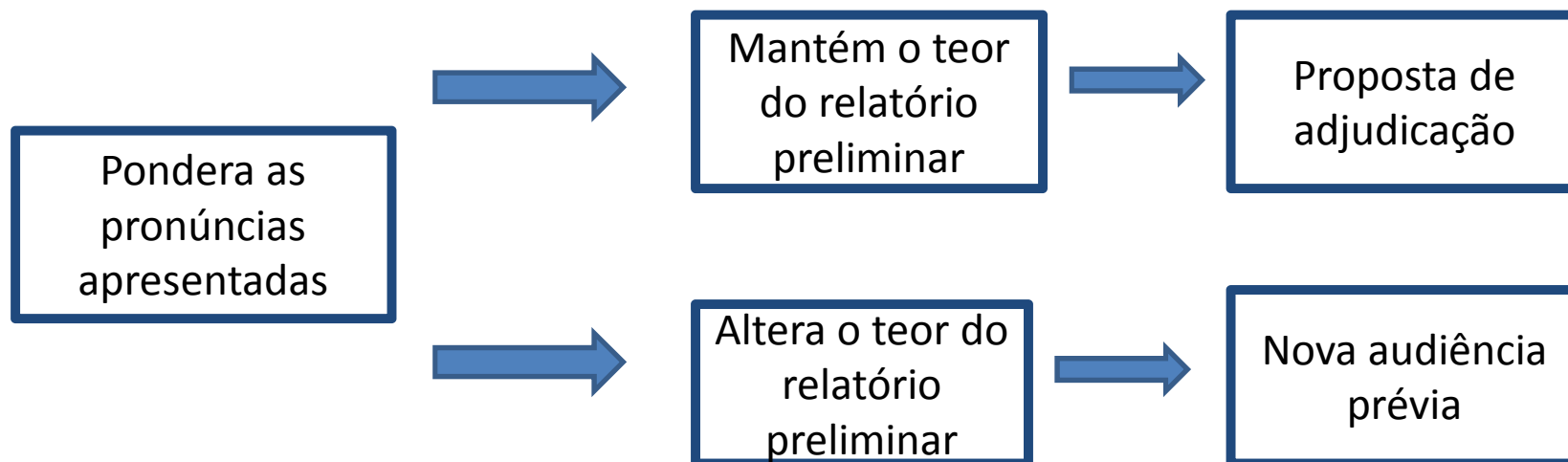
- ✓ Podem ser pedidos esclarecimentos sobre a proposta
- ✓ Não há relatório preliminar
- ✓ Não há audiência prévia
- ✓ Não há relatório final



❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

❑ O relatório final

Após a fase de audiência prévia o júri elabora um **relatório final**





❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

❑ A adjudicação



ADJUDICAÇÃO

- ✓ Competência: órgão competente para a decisão de contratar
- ✓ A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes juntamente com o relatório final
- ✓ Notificação do adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação no prazo estabelecido no convite



❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

❑ A habilitação

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Anexo II ao CCP

Registo criminal dos representantes da entidade

Certidão de não dívida à Segurança Social

Certidão de não dívida às Finanças

Documento comprovativo das habilitações legalmente exigidas



❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

❑ A habilitação



Caso os documentos de habilitação não sejam apresentados no prazo definido

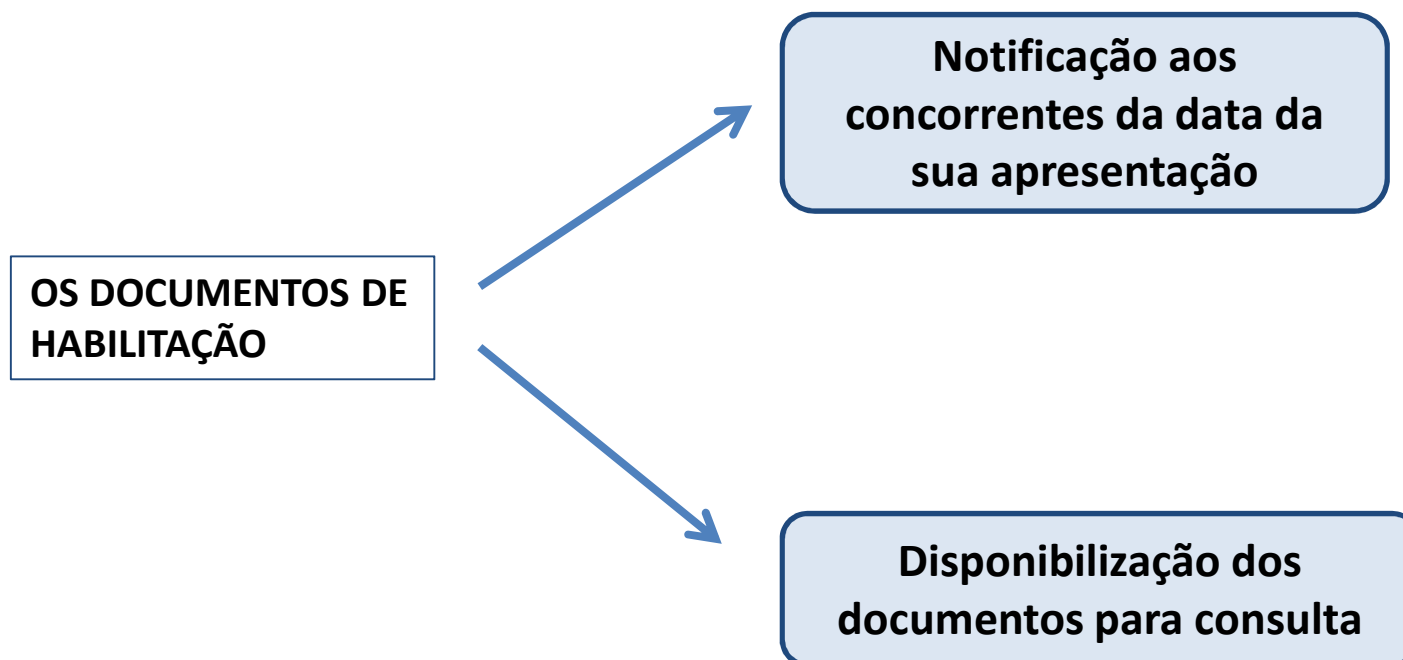


**CADUCIDADE da
adjudicação**



❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

❑ A habilitação





❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

❑ A celebração do contrato

REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO	
Preço contratual \leq 10.000,00€	Apenas se exigido no convite/programa do procedimento
Preço contratual $>$ 10.000,00€	Em regra, é exigível a redução a escrito



A minuta do contrato deve ser aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário



❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

❑ A celebração do contrato

Situações de **inexigibilidade** de redução do contrato a escrito

Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços nos seguintes termos:

- ✓ O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços deva ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 dias
- ✓ A relação contratual se extinga com o fornecimento dos bens ou com a prestação dos serviços



❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

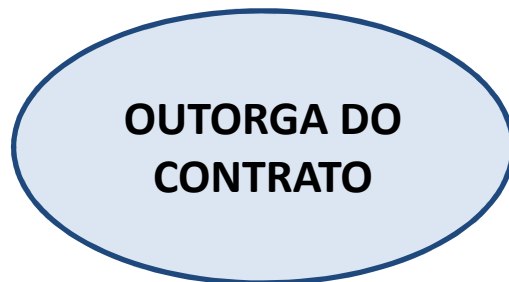
❑ A celebração do contrato

CONTEÚDO DO CONTRATO
Identificação das partes e outorgantes
Identificação do acto de adjudicação e do acto de aprovação da minuta do contrato
Objeto contratual
Preço contratual
Prazo de execução
Classificação orçamental e repartição pelos anos económicos de vigência do contrato



❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

❑ A celebração do contrato



✓ A ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta do contrato

✓ Nunca antes de....

❑ Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos



❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

❑ A celebração do contrato

A celebração de qualquer contrato na sequência de ajuste direto deve ser publicitada no Portal dos Contratos Públicos

base:
CONTRATOS PÚBLICOS ONLINE



❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

- ❑ As entidades não adjudicantes - o artigo 11.º da Decisão 2008/457/CE





❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

❑ As entidades não adjudicantes - o artigo 11.º da Decisão 2008/457/CE

Possíveis evidências no âmbito de um procedimento de aquisição < 5.000,00€

- ✓ Convite/contato com o fornecedor de bens ou o prestador de serviços
- ✓ Apresentação de fatura pela entidade adjudicatária
- ✓ Aprovação pela entidade competente para a autorização de despesa (*decisão de contratar, decisão de escolha do procedimento e adjudicação*) sobre a fatura



❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

❑ As entidades não adjudicantes - o artigo 11.º da Decisão 2008/457/CE



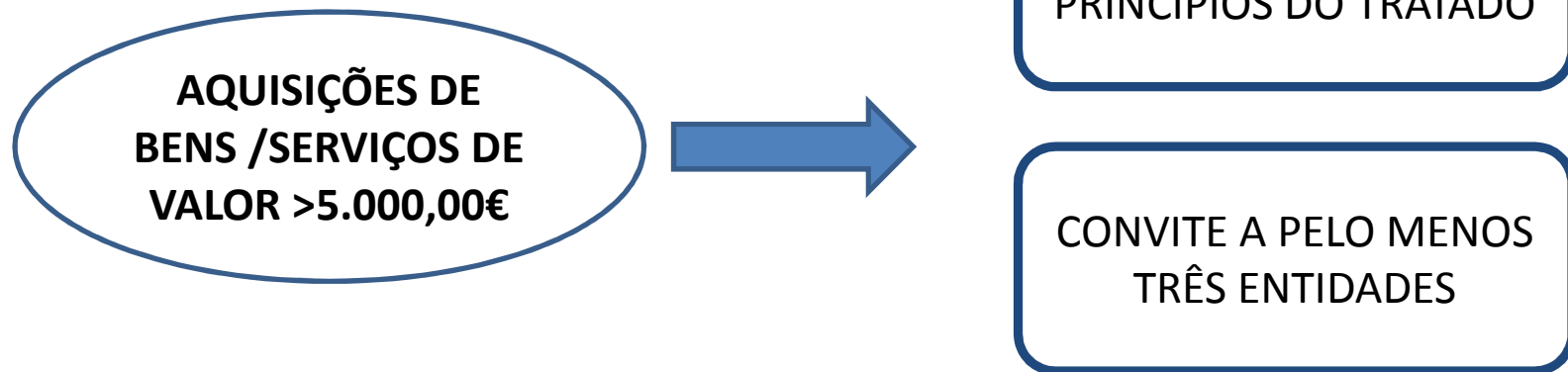
No entanto....

Deve atender-se à regra do fracionamento e aos valores anualmente acumulados para efeitos de verificação da necessidade de convite a mais do que uma entidade.



❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

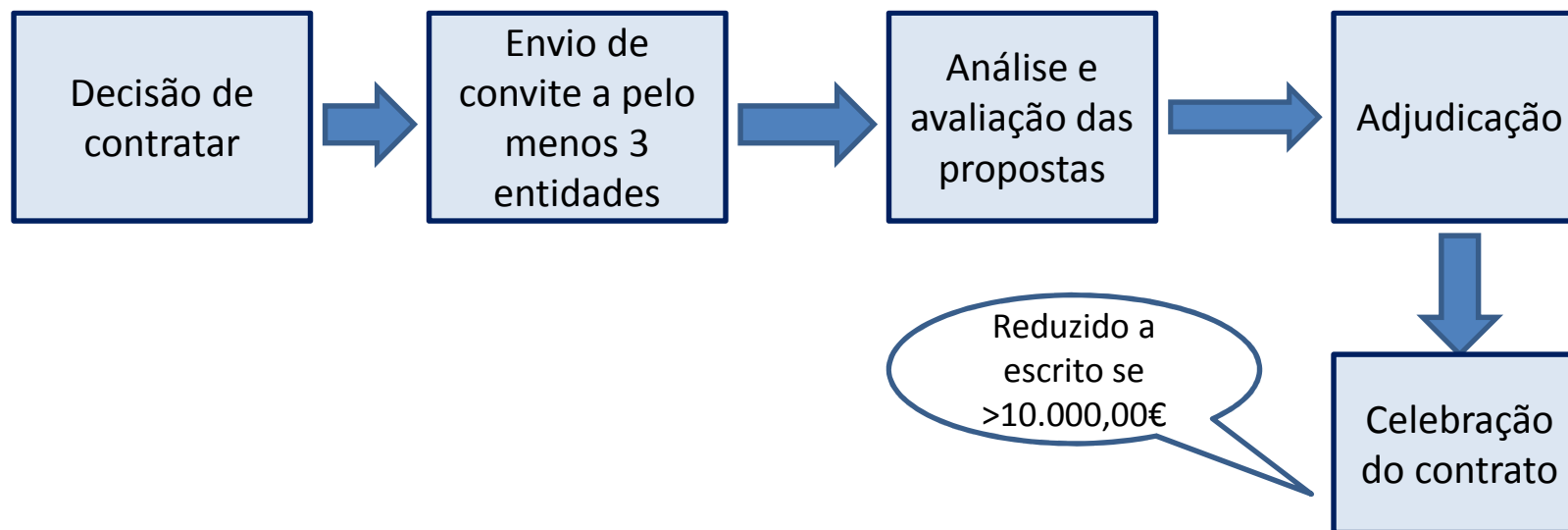
❑ As entidades não adjudicantes - o artigo 11.º da Decisão
2008/457/CE





❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

❑ As entidades não adjudicantes - o artigo 11.º da Decisão 2008/457/CE





❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

❑ As entidades não adjudicantes - o artigo 11.º da Decisão 2008/457/CE

Evidências no âmbito de um procedimento de aquisição > 5.000,00€

- 1 Convite/contato com os fornecedores de bens ou os prestadores de serviços
- 2 Apresentação de propostas (orçamentos) pelas entidades convidadas
- 3 Análise das propostas no sentido de avaliar se as mesmas correspondem ao solicitado
- 4 Decisão de adjudicação que deverá ser tomada por quem tem poderes para realizar a despesa



❑ OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

❑ As entidades não adjudicantes - o artigo 11.º da Decisão 2008/457/CE

Evidências no âmbito de um procedimento de aquisição > 5.000,00€

- 5 Celebração do contrato e, se for caso, redução a escrito
- 6 Apresentação de fatura depois de fornecidos os bens ou prestados os serviços



A VERIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO





❑ VERIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO

- ✓ **Objetivo:** estabelecer orientações de aplicação de CF
- ✓ **Base:** princípios gerais da contratação pública
- ✓ **Regras fundamentais:** não é taxativa

Estabelecer orientações (sustentadas nos princípios gerais da contratação pública) para determinar as correções financeiras a aplicar às irregularidades detetadas, no âmbito de processos de adjudicação de contratos públicos co-financiados por fundos estruturais



❑ VERIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO

REGRAS IMPORTANTES

(princípios de
contratação pública)

A Nota COCOF prevê os casos mais frequentemente detetados em sede de auditorias (i.e. não é taxativa)

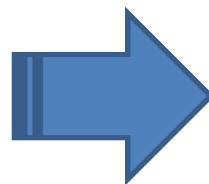


Os casos detetados que não se encontrem aí incluídos devem ser igualmente tratados (de acordo com os mesmos princípios)



❑ VERIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO

Todos os procedimentos de contratação pública submetidos a co-financiamento podem vir a ser auditados por alguma das entidades auditoras



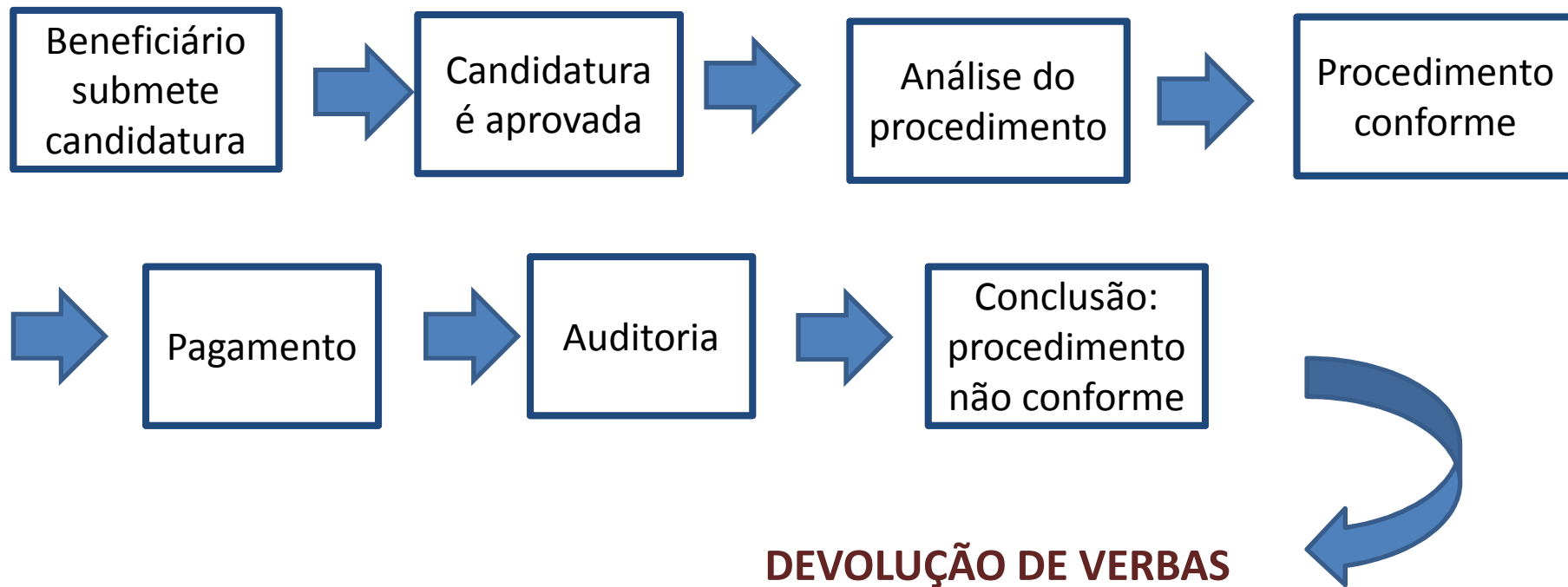
Por isso é que todos os procedimentos têm que dar cumprimento escrupuloso às regras de contratação pública comunitárias e nacionais



É com base nas Checklists que as autoridades de auditoria confirmam o cumprimento destas regras



❑ VERIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO





OBRIGADA PELA VOSSA ATENÇÃO

GPA

GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS
& ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados, R.L. | Law Firm

www.gpasa.pt



Alto Comissariado para as Migrações, I.P.

